

## RESOLUÇÃO CONJUNTA DE SAÚDE Nº 146/2019- PMMG-CBMMG-IPSM

*Altera o Plano de Assistência à Saúde redefinindo os critérios de fornecimento de lentes e óculos ao público logístico.*

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos VI e XI, do artigo 6º, do Regulamento de Competências e Estrutura da Polícia Militar (R.100), aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977, o Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo 1º, do artigo 12 e no artigo 31 da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e o Coronel PM QOR Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, em face do previsto no inciso V, do artigo 9º, da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, os termos do Convênio celebrado entre as três instituições regulando a cooperação para assistência à saúde dos militares e seus dependentes e considerando a necessidade de redefinir os critérios de fornecimento de lentes e óculos ao público logístico, constantes do item 3. d. 1) do Plano de Assistência à Saúde, aprovado pela Resolução Conjunta nº 07/1995, alterado pela Resolução Conjunta de Saúde nº 66/2009, de 26 de junho de 2009, e considerando ainda que:

- há necessidade de rever o modelo atual de fornecimento de óculos para o público logístico;
- se faz necessário agilizar e desburocratizar o processo de aquisição de lentes e óculos;
- não haver real controle quanto aos orçamentos apresentados na aquisição de lentes e óculos;
- existe a necessidade de extinguir os atuais convênios de ótica, dando mais liberdade de escolha ao público logístico na aquisição de lentes e óculos;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - O custeio dos óculos (armação e lentes), lentes convencionais e lentes de contato serão concedidos exclusivamente ao público logístico.

**Art. 2º** - Para a concessão de óculos (armação e lentes) e lentes de contato, será necessária a apresentação de receita médica de oftalmologista da Rede Orgânica ou Credenciada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O custeio dos óculos (armação e lentes), lentes convencionais e lentes de contato constituirá ônus integral para o Estado.

**Art. 4º** - A concessão da primeira unidade de óculos ou lentes de contato obedecerá aos seguintes critérios:

I - Óculos: a partir de 0,5 (meio) grau de dioptria (para miopia e/ou astigmatismo miópico) ou a partir de 1,0 (um) grau de dioptria (para presbiopia, hipermetropia e/ou astigmatismo hipermetrópico);

II - Lentes de contato: nos casos de ceratocone, afacia cirúrgica, terapêutica hidrofílica ou astigmatismo irregular (ceratoglobo, degeneração pelúcida marginal de córnea, degeneração marginal de Terrien, ectasia pós-lasik e cicatriz corneana com eixo visual livre).

§ 1º - Após cirurgia de catarata poderão ser fornecidos óculos bifocais ou dois pares de óculos, um para longe e outro para perto, ou ainda lente de contato para longe e óculos para perto, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite estabelecido para óculos ou para lentes de contato estipulado no artigo 7º desta resolução.

§ 2º - Não serão fornecidas pelo SISAU lentes de contato para miopia, astigmatismo, presbiopia ou hipermetropia, respeitado o contido no inciso II e no §1º, deste artigo.

§ 3º - O fornecimento da primeira unidade de óculos (armação e lentes) ou lentes de contato para os militares incluídos nas Instituições Militares Estaduais (IME) somente poderá ocorrer após 03 (três) anos da inclusão, com exceção da situação prevista no parágrafo 1º, do artigo 5º, desta resolução.

**Art. 5º** - Nova unidade de óculos (armação e lentes) somente poderá ser fornecida após 03 (três) anos da concessão anterior.

§ 1º - Poderá ser fornecida nova unidade, em caso de perda, extravio ou dano, resultante de acidente de serviço, desde que comunicado pelo próprio militar, oficial de serviço ou chefe direto, num prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, devidamente comprovado em relatório de procedimento apuratório, cuja cópia deverá juntada ao processo de aquisição.

§ 2º - Poderão ser concedidas novas lentes **após 01 (um) ano da última concessão**, desde que, ao exame, fique constatada evolução positiva ou negativa de grau igual ou maior a 0,5 (meio) grau; no caso das lentes de contato, e será imprescindível o parecer do médico da Clínica Oftalmológica do HPM.

§ 3º - Óculos e/ou lentes de contato para fins estéticos ou esportivos não serão custeados pelo Sistema de Saúde.

**Art. 6º** - A concessão de óculos, lentes de contato ou lente convencional obedecerá ao seguinte fluxo:

I – O beneficiário procurará o médico oftalmologista da rede orgânica ou da rede credenciada que, se constatar a deficiência visual, fará a prescrição dos óculos, lentes de contato ou lente, diretamente no Portal do Credenciado, no momento da consulta.

II – O beneficiário que atender o previsto nos artigos 4º e 5º desta resolução deverá proceder a aquisição dos óculos, lentes de contato ou lente, na ótica de sua preferência, e solicitar o reembolso diretamente no Portal do Beneficiário, no site do IPSM, onde deverá preencher os dados necessários para solicitação do reembolso e anexar os documentos exigidos (nota fiscal em nome do segurado e nos casos enquadrados no §1º do art.5º desta resolução, decisão administrativa que ampare o benefício).

III – A Divisão de Processamento de Contas (DPC) acessará o sistema, pelo Portal do Credenciado, o qual terá todos os parâmetros previstos nesta resolução para conferência do processo de solicitação do reembolso e sua deliberação.

IV - As solicitações deferidas serão disponibilizadas para o Serviço de Apoio Administrativo (SAA), através do Portal do Credenciado para a liquidação do processo de reembolso e encaminhamento à Divisão de Administração Financeira e Contábil (DAFC) para a emissão da ordem de pagamento.

( - BGPM N° 28, de 11 de abril de 2019 - )



**Art. 7º** - O valor para fornecimento de lentes e óculos está limitado a:

- I. Óculos completos (armação e lentes): R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)
- II. Lentes: R\$177,00 (cento e setenta e sete reais).
- III. Lentes de contato: R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais).

**Parágrafo Único** – Fica atribuída ao Conselho Gestor do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, consoante os termos do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 101/2011, de 30.12.2011, a competência para proceder eventual reajuste nos valores de que trata o caput deste artigo.

**Art. 8º** - A Diretoria de Saúde – DS/IPSM providenciará a implantação e atualização das tabelas no Sistema Mecanizado de Administração Hospitalar (SMAH) e no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS), conforme disposto no Art. 2º, inciso II da Resolução Conjunta nº 25/2006 – PMMG/CBMMG/IPSM.

**Art. 9º** - A DS/PMMG providenciará os ajustes no Sistema Integrado de Gestão de Saúde (SIGS), que se fizerem necessários para o cumprimento das medidas determinadas por essa Resolução.

**Art. 10** - A DS/IPSM providenciará no prazo de até **90 (noventa) dias**, após a publicação desta Resolução, as adequações nos sistemas informatizados, com vistas à operacionalização das medidas instituídas nesta Resolução Conjunta de Saúde, bem como comunicará aos credenciados as alterações decorrentes desta Resolução Conjunta de Saúde.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta de Saúde nº 66/2009 e suas alterações posteriores, ficando a DS/PMMG responsável pela sua publicação em BGPM e a Assessoria de Assistência à Saúde/CBMMG em BGBM.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

**GIOVANNÉ GOMES DA SILVA, CEL PM**  
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

**EDGARD ESTEVO DA SILVA, CEL BM**  
COMANDANTE-GERAL DO CBMMG

**VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, CEL PM QOR**  
DIRETOR-GERAL DO IPSM